

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 450

*Senhores Deputados.* — À vossa comissão de instrução primária e secundária, foi presente o projecto de lei n.º 439-A, da iniciativa do Sr. Ministro de Instrução Pública, solicitando um crédito extraordinário na importância de 11.073\$54, a fim de serem reforçadas algumas verbas inscritas no Orçamento do actual ano económico, para ocorrer a despesas inadiáveis com serviços cuja dotação é insuficiente. Os motivos alegados na proposta ministerial submetida à vossa apreciação parecem-nos

procedentes e por isso absolutamente justificado o crédito que se nos pede.

Sendo, pois, indispensável habilitar o Ministério de Instrução Pública a satisfazer despesas imprescindíveis, como bem claramente se evidencia no desenvolvido relatório que precede o projecto de lei a que nos estamos referindo, é a vossa comissão de parecer, na parte do mesmo projecto em que é chamada a intervir, que êle deve merecer a vossa aprovação.

Sala da comissão, em 9 de Maio de 1916.

*Francisco do Livramento Gonçalves Brandão.*

*João de Deus Ramos.*

*António Augusto Tavares Ferreira.*

*Baltasar Teixeira.*

*Alfredo Soares.*

*Carvalho Mourão, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, é de parecer que merece a vossa apro-

vação o projecto de lei n.º 439-A, de iniciativa do Sr. Ministro de Instrução, por o achar perfeitamente justificado.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 1916.

*Barbosa de Magalhães.*

*João Barreira.*

*Eduardo Alberto Lima Basto.*

*Augusto Nobre.*

*João de Barros.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, considerando as circunstâncias alegadas no relatório que precede

a proposta de lei n.º 439-A, de iniciativa do Sr. Ministro de Instrução, dá-lhe a sua aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 11 de Maio de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Levi Marques da Costa*.

*Alfredo Soares*.

*Barbosa de Magalhães*.

*Constâncio de Oliveira*.

*Aníbal Lúcio de Azevedo*.

*Ernesto Júlio Navarro*.

*Germano Martins*, relator.

## Proposta de lei n.º 439-A

*Senhores Deputados.*—Solicitam instantemente diversos estabelecimentos e serviços dependentes d'este Ministério o reforço das dotações que o orçamento aprovado para o corrente ano económico lhes consigna. Fundamentam uns as suas instâncias nas circunstâncias anormais que na hora presente a todos assoberbam; outros aduzem em sua defesa a extrema exiguidade dessas dotações em face dos crescentes encargos que o desenvolvimento dos serviços inevitavelmente conduz.

Assim a Imprensa da Universidade de Coimbra, alegando o elevado preço que actualmente atingem os diversos papéis de impressão, demonstra a irrecusável necessidade de reforçar a verba destinada para papel elevando-a de 4.000\$ (dotação actual) a 7.673\$54. Concorrentemente a afluência de trabalho às oficinas daquele estabelecimento impõe um aumento de 600\$ na verba destinada a férias. Despesas são estas reprodutivas que, alargando a esfera da acção desta Imprensa, melhor asseguram os resultados positivos da sua laboração.

Expõe o Instituto de Oftalmologia de Lisboa a irredutível conjuntura em que se encontra se não fôr reforçada a sua dotação, elevando-a de 13.000\$ a 14.500\$, para ocorrer ao pagamento das suas crescentes despesas. E estas não só aumentam pela elevação do preço dos géneros alimentícios, medicamentos, combustível, vestuário, calçado, etc.; que ali se consomem;

mais recrudescem ainda pela afluência de doentes vindos dos mais remotos pontos do país, e geralmente em estado tam adiantado de doença que seria despiadoso recusar-lhes a assistência. Convém ainda acentuar que mantida a dotação existente, o mesmo seria impor a redução nos serviços de hospitalização e tal medida, além de desumana, importaria dificultar o exercício do ensino que, sem material clínico, não poderia efectivar-se.

As reduzidas proporções dalgumas verbas determinam igualmente o reforço necessário para a satisfação de encargos indeclináveis. Consigna a tabela orçamental em vigor a verba de 3.000\$ com aplicação ao pagamento de gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames. A necessidade de dar cumprimento às disposições do artigo 39.º da lei orçamental do Ministério de Instrução Pública de 31 de Agosto de 1915, promovendo a imediata abertura do concurso para o provimento dos lugares de professores agregados nos liceus, logo conduziu um aumento de despesa que obriga a um reforço de 1.600\$.

Ainda a verba das despesas eventuais e imprevistas, em anos anteriores melhor dotada, não permite acudir ao pagamento dalgumas despesas que, pela sua índole especial, merecem ser atendidas. Especialmente me refiro à conclusão dum trabalho de reproduções *fac-simile*, iniciado pelo

Sr. Joaquim Bensaúde, como base da obra sobre a história da ciência náutica portuguesa. A patriótica iniciativa deste sábio, reivindicando para Portugal a prioridade dos conhecimentos científicos que prepararam a época gloriosa dos descobrimentos portugueses, tendo dispendido já do seu bolso particular cerca de 8.000\$, aconselha a não desprezar o vivo empenho com que esse homem de ciência se propõe ultimar um trabalho que tam entusiásticamente tem sido acolhido pelas associações científicas estrangeiras. Por isso se propõe o reforço da verba das despesas eventuais com a quantia de 1.400\$.

Finalmente, torna-se ainda necessário reforçar a verba destinada a remunerar o serviço de regência das diferentes turmas em que foi preciso desdobrar as diferentes classes das escolas de ensino normal com a quantia de 2.000\$. Doutro modo não poderá pagar-se o serviço a realizar até Junho próximo.

Tais são os reforços que julgo indispensáveis para o regular exercício da administração deste Ministério, cujos serviços, pelos múltiplos interesses que representam, carecem de ser pontualmente servidos pelas verbas indispensáveis ao seu funcionamento. Assim, tenho a honra de propor:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do de Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 11.073\$54, destinado a reforçar as verbas consignadas para os seguintes serviços deste Ministério nos capítulos e artigos que vão respectivamente designados:

Capítulo 3.º Instrução primária e normal — Ensino normal:

Artigo 16.º Serviço de regências interinas pelo desdobramento das diferentes classes das escolas de ensino normal . . . . . 2.000\$00

Capítulo 5.º Instrução universitária — Instituto de Oftalmologia:

Artigo 37.º Material e diversas despesas . . . . . 1.500\$00

Capítulo 9.º Estabelecimentos e serviços especiais de instrução — Imprensa da Universidade de Coimbra:

Artigo 112.º Férias . . . . . 600\$00

Artigo 113.º Material e diversas despesas . . . . . 3.673\$54

Capítulo 10.º Despesas eventuais dos serviços de instrução:

Artigo 114.º Gratificações e indemnização por despesas de jornada aos vogais dos júris de concursos e exames . . . 1.600\$00

Artigo 115.º Despesas eventuais e imprevistas . . . . 1.400\$00

Total . . . . . 10.773\$54

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Maio de 1916.

O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins*.